



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro

LEI 918/2000

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CORDEIRO-RJ, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte:

LEI:

Art. 1.º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Cordeiro para o exercício financeiro de 2001, que estima a **RECEITA** em R\$ 11.728.892,36 (Onze milhões, setecentos e vinte o oito mil mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos), e fixa a **DESPESA** em igual importância, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município de Cordeiro, incluindo os Órgãos da Administração Direta, Indireta e dos Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2.º - A **RECEITA** será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

I) ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	10.898.504,46
Receita Tributária	499.912,26
Receita Patrimonial	24.623,10
Receita Agropecuária	1.000,00
Transferências Correntes	7.394.196,12
Outras Receitas Correntes	2.978.772,98
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	830.387,90
Operações de Crédito	1.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	600,00
Transferências de Capital	827.787,90
Outras Receitas de Capital	1.000,00
TOTAL	11.728.892,36

II) RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

**IPAMC – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO
DE CORDEIRO**

Receitas Correntes	623.963,66
Receitas de Capital	56.600,00
TOTAL	680.563,66



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro

III) RECEITAS DOS FUNDOS MUNICIPAIS:

Receitas Correntes	1.958.282,63
Receitas de Capital	208.870,00
TOTAL	2.167.152,63

IV) TRANSFERÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA AOS FUNDOS MUNICIPAIS E AO IPAMC:

Total Geral	2.847.716,29
-------------------	--------------

V) TOTAL DA RECEITA:

(item I + II + III - IV).....	11.728.892,36
-------------------------------	---------------

Art. 3.º - A **DESPESA** será realizada segundo a discriminação e composição dos anexos, de conformidade com a Legislação em vigor, por Órgãos, Funções e Unidades Orçamentárias, conforme desdobramento sintético:

I) DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS:

I.1) DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA :

ÓRGÃO	DESPESA CORRENTE	DESPESA DE CAPITAL	TOTAL
Câmara Municipal de Cordeiro	511.842,88	30.000,00	541.842,88
Prefeitura Municipal de Cordeiro	6.920.556,85	2.099.340,00	9.019.896,85
Fundo Municipal de Saúde	1.355.588,01	151.800,00	1.507.388,01
Fundo Mun. Criança e Adolescenc.	68.000,00	12.000,00	80.000,00
Fundo Mun. Assistência Social	534.694,62	45.070,00	579.764,62
TOTAL	9.390.682,36	2.338.210,00	11.728.892,36

DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ÓRGÃO	TOTAL
IPAMC – Instituto de Pensão e Aposentadoria do Município	630.563,66
Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL	680.563,66

II) DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES:

FUNÇÃO	TOTAL
01 – Legislativa	541.842,88
03 – Administração e Planejamento	2.588.613,33
04 – Agricultura	90.548,30
08 – Educação	2.973.428,94
10 – Habitação e Urbanismo	1.223.622,80
13 – Saúde e Saneamento	2.095.336,30
15 – Assistência e Previdência	1.257.024,42
16 - Transporte	871.475,39
Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL	11.728.892,36



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro

III) DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

III.1) PODER LEGISLATIVO:

ÓRGÃO	TOTAL
Câmara Municipal de Cordeiro	541.842,88
TOTAL	541.842,88

III.2) PODER EXECUTIVO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	TOTAL
01 – Gabinete do Prefeito	313.072,89
02 – Secretaria Geral	111.314,00
03 – Secretaria de Administração e Planejamento	1.224.420,38
04 – Secretaria de Fazenda	875.126,50
05 – Secretaria de Educação e Cultura	2.898.823,09
06 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos	2.503.423,62
07 – Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Urbanismo	127.548,30
08 – Procuradoria Jurídica	90.443,00
09 – Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	371.049,36
10 – Secretaria de Trânsito	172.769,86
11 – Secretaria de Esportes e Lazer	231.905,85
SUBTOTAL	8.919.896,77
Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL	9.019.896,85

III.3) FUNDOS MUNICIPAIS:

ÓRGÃO	TOTAL
Fundo Municipal de Saúde	1.507.388,01
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Cordeiro	80.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	579.764,62
TOTAL	2.167.152,63

IV) DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

IV.1) IPAMC – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO

ÓRGÃO	TOTAL
IPAMC – Inst.Pensão e Aposentadoria do Mun. De Cordeiro	630.563,66
Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL	680.563,66

Art. 4.º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Cordeiro – RJ, para o exercício financeiro de 2001, totalizou R\$ 3.798.553,80 (três milhões, setecentos e noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), cujo valor está incorporado ao presente Orçamento Fiscal, conforme o seguinte detalhamento:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro

POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO	TOTAL
Câmara Municipal de Cordeiro	13.000,00
Prefeitura Municipal de Cordeiro	1.592.972,71
Fundo Municipal de Saúde	1.507.388,01
Fundo Municipal de Assistência Social	239.000,00
TOTAL	3.352.360,72

POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ÓRGÃO	TOTAL
IPAMC – Instituto de Pensão e Aposentadoria do Município	446.193,08
TOTAL	446.193,08
TOTAL GERAL	3.798.553,80

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir “Créditos Adicionais Suplementares”, com a finalidade de atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 50% (Cinquenta por Cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, de conformidade com o artigo 43 § 1.º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64;

Art. 6.º - Fica o Poder Executivo autorizado, em decorrência de previsões de excesso de arrecadação, abrir Créditos Suplementares às despesas previstas nesta Lei, conforme preceitua a Lei Federal n.º 4.320/64;

Parágrafo Único – O Percentual a que se refere o Art. 5.º, passará a incidir sobre o valor acrescido dos Créditos Suplementares abertos na forma deste.

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares em função das Transferências de verbas conveniadas até o valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de Reais), conforme preceitua o Art. 167 da Constituição Federal.

II – Promover transferências aos Fundos Municipais, por conta do presente orçamento decorrente das dotações 3.2.1.1.00, 3.2.1.4.00 e 4.3.1.1.00, conforme Art. 13 da Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

III – Aprovar através de Decreto Executivo, os orçamentos dos Fundos Municipais até 31 de dezembro de 2000.

IV – Corrigir o presente Orçamento em 02 de Janeiro de 2001, pelo índice acumulado da inflação apurado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas referente ao exercício de 2000.

Art. 8.º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, serão reajustados na forma de Legislação Complementar vigente e de outras normas que a suplementem, substituam ou regulamentem;

Art. 9.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e auxílios às Associações de Moradores do Município, Escolas de Samba, Blocos Carnavalescos e demais Entidades sem fins lucrativos, desde que obedeçam às normas da Deliberação TCE-RJ n.º 200/96, e de concordância com o Artigo 11 da Lei de Diretrizes



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro

Parágrafo Único – As Subvenções e Auxílios mencionados no “caput” deste artigo dependerão de previsão de gastos da Entidade, que deverá prestar contas da verba recebida.

Art. 10.º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas a unidades orçamentárias;

Art. 11.º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar as despesas, de acordo com a realização da Receita;

Art. 12.º - Dentro do estabelecido no Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a fazer os remanejamentos das verbas, entre os códigos de contas da categoria econômica, conforme suas necessidades;

Art. 13.º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei Orçamentária, divulgará por Unidade Orçamentária, para cada Órgão que integra a presente, os Quadros de Detalhamento das Despesas Q.D.D, especificando, para cada categoria de Programa os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos;

Art. 14.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek em 14 de Dezembro de 2000

ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Presidente